



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2018
(Processo Administrativo S-9435/18)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, com sede em Curitiba/PR, na Rua General Carneiro, 680, Bairro centro, por meio de seu pregoeiro Sr. Marcelo Miranda e equipe de apoio, designados pela Portaria nº002/2018, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, c/c Decreto 8538 de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão pública: 18/10/2018

Horário: 09:30 (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926499

01 – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 Mbps, Full-Duplex, com fornecimento mínimo de 08 (oito) IPs públicos com acesso em fibra óptica.

1.2 Possuir SLA (Acordo de nível de serviço) que garanta pelo menos 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade do serviço no ano e que garanta 100% (cem por cento de largura de banda contratada para download/upload);

1.3 A disponibilização do serviço deverá ocorrer permanentemente por 24 horas, 07 dias por semana, 30 dias por mês nos 365 dias do ano.



1.4 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão sempre às últimas.

1.5 Justificativa:

1.5.1 A justificativa da contratação para a prestação de serviço de acesso à internet deve-se à necessidade de ampliar a disponibilidade do serviço, já existente, de acesso às homepages do Conselho aos sistemas corporativos e de hot sites do CRECI/PR.

02 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão na conta: Serviços de internet com rubrica de número 6.3.1.3.04.01.037.

03 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

31. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

32. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

33. Não poderão participar desta licitação os interessados:

(a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

(b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



(d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

(e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

34. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

(a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(b) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

(c) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

(d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

(e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

(h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(i) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

04 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca;

4.6.3. Fabricante;

4.6.4. Descrição detalhada do objeto conforme exigido no Anexo I do Edital.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.



5 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados, neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas conforme Anexo I.

5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11.1 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.11.2 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.11.3 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11.5 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

(a) Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.11.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



(a) Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

(b) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

61. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

62. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

- a) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas no Anexo I;
- c) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

63. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

64. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

65. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo



VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

66. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

67. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

68. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

69. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes



estabelecida, se for o caso.

6.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões,



especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.Habilitação jurídica:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

(a) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

(b) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



(c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

(d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena



de inabilitação.

8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No que tange a qualificação financeira, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.1 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF;

8.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.2.1 Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

8.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção



“Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.2 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.4.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por



não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.4.5 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

101. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

102. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

103. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada



ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório

104. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

105. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

106. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

107. O prazo previsto no subitem 10.1 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que seja feita solicitação justificada, dentro do prazo inicial.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



13.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de

14 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

aplicação das penalidades previstas no edital e nos anexos.

14.1 A contratada deverá satisfazer integralmente as condições registradas neste termo de referência, e esteja em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a data da assinatura do Contrato.

14.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, localizada à Rua 38, nº 645, Setor Marista, Goiânia – GO. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com o art.73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8.666/93.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações do contratante e da contratada são as previstas na minuta do contrato anexa a este edital.

16 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por servidor do CRECI/PR, confirmando a qualidade dos serviços entregues.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



16.3. Será dispensada a atualização financeira caso ocorra atraso no pagamento, desde que o período do atraso não seja superior a 15 (quinze) dias.

16.4. Em atendimento ao disposto no artigo 64 a lei 9430, de 27 de dezembro de 2012, os pagamentos efetuados pelo CRECI/PR, às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. A licitante vencedora deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRECI/PR, observada a legislação vigente

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

17.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. 9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

17.3. No caso de atraso, injustificado, assim consideradas, a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos



os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR pelo prazo de até dois (2) anos.

17.4. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

17.4.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.4.2 Apresentar documentação falsa;

17.4.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.4.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.4.5 Não mantiver a proposta;

17.4.6 Cometer fraude fiscal;

17.4.7 Comportar-se de modo inidôneo;

17.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o sistema COFECI/CRECI, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

17.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crecipr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR.



18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do CRECI/PR: www.crecipr.gov.br com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.10.2. ANEXO II - Modelo de Proposta para cotação de preços

19.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

(Assinado no original)

MARCELO MIRANDA
Pregoeiro – Portaria 02/2018

PRESIDÊNCIA - Despacho:

Aprovo o presente Edital e seus anexos, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

(Assinado no original)

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI/PR



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviço de telecomunicações – Internet Dedicada, visando atender as necessidades do CRECI/PR, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 (Cem) Mbps, Full-Duplex, com fornecimento mínimo de 8 (oito) IPs públicos.

3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

3.1. A contratação para a prestação de serviço de acesso à internet deve-se à necessidade de ampliar a disponibilidade do serviço, já existente, de acesso às homepages do CRECI/PR, aos Sistemas Corporativos e de Hot Sites do Conselho.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

41. Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, Full-Duplex, com fornecimento mínimo de 8 (oito) IPs públicos, com acesso em Fibra Óptica.
42. Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);
43. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;
44. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
45. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas para o departamento de Tecnologia da Informação do CRECI/PR com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;



46. As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas fora do período de expediente do CRECI/PR, ou seja, a partir das 19:00 horas, com encerramento até às 07:00 horas da manhã do dia seguinte;

47. Se as paradas descritas no Item 3.5 causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas;

48. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).

49. Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

49.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

49.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

49.3. Relatórios de utilização e performance;

49.4. De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – Localizado a rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP: 80.060-150 – Curitiba/PR.

5.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. A estimativa dos valores necessários para cumprir com as obrigações do contrato foi mensurada com base nos valores de mercado obtidos em 03 empresas, que apresentaram



valores globais para a prestação dos serviços. O valor **médio** estimado para a contratação dos serviços por 12 meses é de R\$49.192,00 (Quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme detalhado na planilha orçamentária a seguir..

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estimativa de custos				
Item	Descrição	Quantidade estimada (meses)	Custo médio mensal	Custo médio anual
1	Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, Full-Duplex, com fornecimento mínimo de 8 (oito) IPs públicos.	12	R\$ 4.099,33	R\$ 49.192,00

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na conta: Serviços de internet com rubrica de número 6.3.1.3.04.01.037.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 91 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- 92 Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços” o pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 93 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 94 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRECI/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



95 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

96 Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do CONTRATANTE. No caso de subcontratação, fica limitada a mão-de-obra de instalação e manutenção, bem como ao fornecimento de equipamentos/centrais necessários para a perfeita execução dos serviços licitados em cada item;

97 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

98 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

99 Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.

9.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e/ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

9.12 Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos;

9.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;



- 9.14 Reparar e/ou substituir equipamentos, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços;
- 9.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.16 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.17 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;
- 9.18 Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.19 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;
- 9.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- 9.21 Enviar seus funcionários portando crachá de identificação, quando nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.22 Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 9.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 9.24 Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais com os impostos incluídos devidamente discriminados, objeto deste Contrato, para a sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Gestor do contrato, em papel ou por meio digital.
- 9.25 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir o acesso de técnicos do CONTRATADO aos locais de instalação dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados.

10.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços.

10.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação.

10.4 Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

10.5 Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

10.6 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

10.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRECI/PR, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

10.11 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

10.12 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. Deverá ser encaminhada para o **CRECI/PR**, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro, devendo conter



no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação.

12. PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Conselho, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor poderão ser conforme a gravidade aplicada, advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. E ainda expedição e publicação de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em casos de suspensão e impedimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em atendimento ao disposto no artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 os pagamentos efetuados pela Autarquia às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

13.2. Para efeitos de emissão de nota fiscal o Conselho regional de corretores de imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região, está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 76.693.910/0001-69.

Curitiba, 03 de outubro de 2018

Gean Anderson Silva
Departamento de Tecnologia da Informação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, conforme indicado na tabela a seguir.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Planilha – Proposta de preço				
Item	Descrição	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor anual
1	Provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, Full-Duplex, com fornecimento mínimo de 8 (oito) IPs públicos.	12	R\$	R\$

- 1 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 2 - O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 3 - A ora Proponente declara, ainda e sob as penas legais, que os produtos orçados, condizem com as especificações exigidas no presente Edital.
- 4 - A empresa se compromete a apresentar um Gestor do Contrato na assinatura do mesmo, conforme especificações do Edital.

Local, (data) de de 2018.

(assinatura do Representante legal)



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telecomunicações com fornecimento de acesso dedicado à internet**, que entre si, celebram de um lado o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR**, como Contratante e de outro lado a empresa (XXX), como Contratada.

Por este instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.693.910/0001-69**, com Sede Administrativa, sito à Rua General Carneiro, 680 – Centro – Curitiba/PR, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Luiz Celso Castegnaro, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa (identificação da Empresa vencedora do certame), neste ato representada por (identificação do representante legal), simplesmente designada como **CONTRATADA** e conforme o que consta do Processo Administrativo S-9435/18, contendo a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 15/2018 resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para contratação de empresa especializada prestação de serviços telecomunicações com fornecimento de acesso dedicado à internet, a ser utilizado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

- I. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para provimento de link de serviço de internet dedicada com velocidade mínima de 100 Mbps, Full-Duplex, com fornecimento mínimo de 08 (oito) IPs públicos com acesso em fibra óptica, a ser utilizado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, conforme especificações constantes no item 1.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2018.



- II. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, por 30 (trinta) dias ao mês durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- III. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas para o departamento de Tecnologia da Informação do CRECI/PR, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- IV. As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas fora do período de expediente do CRECI/PR, ou seja, a partir das 19:00 horas, com encerramento até às 07:00 horas da manhã do dia seguinte;
- V. Se as paradas descritas no item III causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas.
- VI. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do contrato), que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior), para interligação entre equipamentos (Ex. Roteador – switch, roteador – PC).
- VII. Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão os seguintes itens:
 - a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;
 - b) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;
 - c) Relatórios de utilização e desempenho;
 - d) Todos os relatórios deverão ser disponibilizados, de preferência, online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento



- I. O valor total do objeto especificado na cláusula primeira será de R\$____,___ (por extenso), que corresponde ao valor mensal de R\$____,___ (por extenso);
- II. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por servidor do CRECI/PR, confirmando a quantidade e qualidade dos produtos entregues. Devendo constar no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do contrato e a conta bancária da contratada para depósito do referido pagamento.
- III. Será dispensada a atualização financeira caso ocorra atraso no pagamento, desde que o período do atraso não seja superior a 15 (quinze) dias.
- IV. A Nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade previdenciária, Regularidade relativa ao FGTS, e regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- V. Em atendimento ao disposto no artigo 64 a lei 9430, de 27 de dezembro de 2012, Os pagamentos efetuados pelo CRECI/PR, às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. A licitante vencedora deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRECI/PR, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fornecimento

- I. A contratada deverá satisfazer integralmente as condições registradas neste termo de referência e esteja em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a data da assinatura do Contrato.
- II. O recebimento do material deverá ser efetuado na sua sede da contratante, localizada à Rua General Carneiro, nº 680 – Centro – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR, nos horários de funcionamento do órgão, sendo, das 8:30hs às 17:30hs, de segunda a sexta-feira. A entrega do material deverá ser total ou seja,



em uma única vez, na excepcionalidade devidamente formalizada, não ultrapassando 30 dias, poderá ser entregue por parte, para o funcionário do Conselho autorizado pela administração da Autarquia, que irá conferir a qualidade e condições estabelecidas conforme especificações.

- III. O material entregue em desacordo com a descrição constante no item 1.1 do Edital será recusado e deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias corridos por outro que atenda as especificações sem acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão e Fiscalização.

- I. A execução do contrato será acompanhada pela Assessoria Administrativa; por um Gestor do Contrato a ser nomeado pelo CRECI/PR e fiscalizada pela Comissão de Tomada de Contas desta Autarquia, que emitirá relatório sobre a resolução deste contrato sempre que necessário ou requerido.
- II. A contratada fica obrigada a informar ao CRECI/PR, os dados da pessoa responsável pela sua gestão do Contrato. Fornecendo ainda número de telefone fixo, de telefone móvel, e e-mail de contato, visando facilitar o diálogo entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários.

- I. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do contrato correrão por conta do Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, para o exercício de 2018 na conta: Serviços de internet com rubrica de número 6.3.1.3.04.01.037.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CONTRATANTE.

- I. Descrever todas as informações necessárias para que a Contratada tenha condições de oferecer os materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, inclusive liberar a arte do produto a ser confeccionado;
- II. Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal correspondente aos produtos entregues, no prazo máximo de até 10(dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pela assessoria administrativa;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;



- IV. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva dos produtos.
- VI. Permitir o acesso de técnicos do CONTRATADO aos locais de instalação dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- VIII. Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- IX. Proceder, a seu critério, avaliação de todos os serviços executados pelo CONTRATADO;
- X. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- XI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRECI/PR, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- XIII. Propiciar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- XIV. Comunicar a empresa, por escrito, sobre eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA.

- I. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Contratante quanto à entrega dos serviços em desacordo com a descrição feita no Edital;
- II. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e



- qualificação exigidas na licitação;
- III. Não delegar ou transferir o direito adjudicado a terceiros sem a prévia anuência da administração;
- IV. Emitir a nota fiscal do material no prazo pactuado e responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações fiscais incidentes;
- V. Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da “Solicitação de Serviços”, o pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- VI. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRECI/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- IX. Não transferir a terceiros o presente contrato por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do CONTRATANTE. No caso de subcontratação, fica limitada a mão-de-obra de instalação e manutenção, bem como ao fornecimento de equipamentos/centrais necessários para a perfeita execução dos serviços licitados em cada item;
- X. Não realizar a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XII. Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;



- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e/ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- XV. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos;
- XVI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- XVII. Reparar e/ou substituir equipamentos, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços;
- XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XX. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;
- XXI. Comunicar o responsável pela fiscalização do contrato, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;
- XXIII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69



da lei nº 8.666/93);

- XXIV. Enviar seus funcionários portando crachá de identificação, quando nas dependências do contratante;
- XXV. Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- XXVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XXVII. Encaminhar mensalmente todas as notas fiscais com os impostos incluídos, devidamente discriminados, do objeto deste contrato, para a Sede do CONTRATANTE, aos cuidados do departamento de Tecnologia da Informação do CRECI/PR, em papel e também em meiodigital.
- XXVIII. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos de Rescisão.

- I. O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e ainda;
- II. Pela **CONTRATANTE**:
- a) Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer disposições estabelecidas no contrato;
 - b) Se a **CONTRATADA** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
 - c) Pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas, e fundamentadas.
- III. Pela **CONTRATADA**:
- a) Se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, deixar de cumprir com o necessário ao fornecimento do material;
- IV. A rescisão poderá ser por ato unilateral da Administração; amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA NONA – Do Prazo e Vigência.

- I. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste

- I. Caso este Contrato venha a ser prorrogado por novos períodos de vigência, os preços serão revistos para refletir a variação de custos ocorrida no período, limitando-se ao INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Multas

- I. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- II. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - i) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - ii) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da



obrigação assumida;

iii) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o sistema COFECI/CRECI pelo prazo de até dois (2) anos.

- III. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- IV. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- V. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fizer declaração falsa;
 - h) cometer fraude fiscal.
- VI. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- VII. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- VIII. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a licitante



vencedora ficará sujeita as seguintes multas:

- IX. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do bem adjudicado;
- X. 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- XI. 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- XII. Expedição e Publicação, pela Contratante, de declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida o ressarcimento de danos e decorrido o prazo da sanção aplicada;
- XIII. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao CRECI/PR o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.
- XIV. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- XV. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens anteriores e após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo CRECI/PR. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ao CRECI/PR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Registro

- I. O presente instrumento será levado ao conhecimento e prestação de contas junto a Comissão de Tomadas de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, bem como, estará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

- I. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro.

- I. Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2018.

_____	Rubrica	_____	Rubrica
CONTRATANTE	<input type="checkbox"/>	CONTRATADA	<input type="checkbox"/>

Testemunhas:

_____	Rubrica	_____	Rubrica
Nome	<input type="checkbox"/>	Nome	<input type="checkbox"/>
CPF		CPF	